



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de varas federais no âmbito da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria varas federais na Justiça Federal de 1º grau na Seção Judiciária de Minas Gerais.

Art. 2º Ficam criadas quatro varas federais na jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

§ 1º As Varas Federais de que trata o caput deste artigo serão instaladas nas seguintes Subseções Judiciárias:

I - 1 (uma) vara na Subseção Judiciária de Teófilo Otoni, que passará a ser a 2ª Vara Federal de Teófilo Otoni;

II - 1 (uma) vara na Subseção Judiciária de Viçosa, que passará a ser a 2ª Vara Federal de Viçosa;

III - 1 (uma) vara na Subseção Judiciária de Manhuaçu, que passará a ser a 2ª Vara Federal de Manhuaçu;

IV - 1 (uma) vara na Subseção Judiciária de Passos, que passará a ser a 2ª Vara Federal de Passos.

§ 2º As varas de que trata este artigo serão implantadas gradativamente, na medida da necessidade do serviço, a critério do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, observada a conjugação cronológica com os provimentos de cargos e funções constantes do Anexo desta Lei.

§ 3º São acrescidos aos quadros de pessoal de juízas e juízes e de servidoras e servidores da Justiça Federal de 1º grau da 6ª Região os cargos e as funções constantes do Anexo desta Lei.

§ 4º O provimento de cargos de juiz federal e de juiz federal substituto, cargos efetivos e em comissão, bem como a designação das funções comissionadas de que trata esta Lei, serão implementados pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região, em consonância com o § 1º do art. 169 da Constituição Federal, nos termos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e nas normas pertinentes da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Complementar n. 200, de 30 de agosto de 2023.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal no Orçamento Geral da União.

Art. 5º Os provimentos de cargos e a designação de funções criados por esta Lei ocorrerão de forma gradual, entre os exercícios financeiros de 2027 e 2028, de acordo com a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária, condicionados à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. Poderão ser antecipados os provimentos de cargos e funções dispostos no *caput* deste artigo, desde que haja disponibilidade orçamentária aferida pelo Conselho da Justiça Federal e observadas as mesmas condicionantes do *caput*.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Apresentação: 01/07/2026 17:21:00.000 - Mesa

PL n.3419/2026



* C D 2 6 1 7 1 6 3 4 5 5 0 0 *

ANEXO

PROVIMENTO DOS CARGOS E DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES ACRESCIDAS AO QUADRO DE PESSOAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 6ª REGIÃO

Exercício	Cargo Função	Quantidade
2027	Juiz Federal	2
	Juiz Federal Substituto	2
	Analista Judiciário, Área Judiciária	16
	Técnico Judiciário, Área Administrativa	22
	Cargo em Comissão, nível CJ-3	2
	Função Comissionada, nível FC-5	14
	Função Comissionada, nível FC-3	4
	Função Comissionada, nível FC-2	6
2028	Juiz Federal	2
	Juiz Federal Substituto	2
	Analista Judiciário, Área Judiciária	16
	Técnico Judiciário, Área Administrativa	22
	Cargo em Comissão, nível CJ-3	2
	Função Comissionada, nível FC-5	14
	Função Comissionada, nível FC-3	4
	Função Comissionada, nível FC-2	6

JUSTIFICATIVA

Este anteprojeto de Lei propõe a criação de 4 varas federais e de 136 cargos de provimento efetivo, em comissão e funções comissionadas da 6ª Região da Justiça Federal, com o objetivo de suprir a carência de unidades jurisdicionais especializadas, ampliar a capilaridade da Justiça Federal e assegurar a efetividade dos princípios constitucionais da celeridade processual e da razoável duração do processo, previstos no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

A proposta prevê a instalação da 2ª Vara Federal nas Subseções Judiciárias de Teófilo Otoni/MG, Viçosa/MG, Manhuaçu/MG e Passos/MG.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



A iniciativa fundamenta-se na necessidade inadiável de adequação da força de trabalho à realidade da demanda jurisdicional na Justiça Federal da 1º grau na 6ª Região.

As quatro subseções contempladas apresentam distribuição processual expressiva e desempenho institucional relevante em varas únicas, as quais se encontram atualmente submetidas a uma elevada pressão de trabalho. Trata-se de uma demanda concreta já instalada, que exige reforço estrutural para garantir a continuidade e a qualidade da prestação jurisdicional.

A situação de cada localidade evidencia a necessidade da criação das varas:

- **Teófilo Otoni:** a subseção está situada em uma região marcada por baixos indicadores sociais e intensa judicialização de demandas previdenciárias, assistenciais e de saúde. Atualmente, uma única vara atende a uma vasta região dos Vales do Mucuri e Jequitinhonha, abrangendo cerca de 1 milhão de habitantes e absorvendo mais de 26 mil processos distribuídos por ano. Esse patamar a coloca como a vara de maior distribuição da Justiça Federal brasileira. Além disso, a unidade possui 13 Unidades Avançadas de Atendimento (UAAs) vinculadas em municípios vizinhos;
- **Viçosa:** a subseção apresenta fundamentos que demonstram a necessidade da ampliação, registrando uma média de distribuição superior a 9 mil processos novos por ano no último triênio. A criação da 2ª Vara Federal permitirá uma redistribuição mais equilibrada da demanda e a redução da pressão sobre magistrados e servidores;
- **Manhuaçu:** a unidade ultrapassou a média de 7,5 mil casos novos no último triênio. Os índices de produtividade demonstram que a vara funciona sob intensa carga de trabalho, entregando resultados que superam amplamente a média regional. A subseção também conta com a vinculação de 3 Unidades Avançadas de Atendimento (UAAs) em municípios vizinhos;
- **Passos:** apresenta uma média anual de 5 mil processos novos distribuídos. O esforço institucional para absorver essa demanda superior à esperada para uma vara única reflete-se em índices de produtividade de magistrados e servidores que permanecem acima do referencial regional do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6).

Estima-se o impacto orçamentário e financeiro, compreendendo a criação de 4 (quatro) varas federais e 136 cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas, no montante de R\$ 23.456.869,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil oitocentos e sessenta e nove reais) referentes às despesas primárias e outros R\$ 2.591.484,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais) de encargos patronais (CUPS).

Em razão de inexistência de disponibilidade orçamentária para atendimento de forma integral, em um único exercício financeiro, propôs-se que a implementação seja efetivada de forma gradual entre os exercícios de 2027 e 2028, podendo ser antecipado, em caso de disponibilidade orçamentária.

Mostram-se presentes a adequação orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), da Lei Complementar n. 200/2023, do art. 169 da Constituição Federal, dos incisos I, II e III do art. 4º da Resolução CNJ n. 184/2013, bem como à luz das autorizações necessárias na Lei Orçamentária Anual (Anexo V) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias respectivas quanto aos referidos exercícios financeiros.

Conforme se observa, a criação de novas varas federais revela-se uma medida estratégica e inadiável.



Documento assinado eletronicamente por **Ministro ANTONIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN**, Presidente do Conselho da Justiça Federal, em 03/06/2026, às 18:35, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0873372** e o código CRC **9CE1A1EA**.





25/06/2026

Número: **0004789-61.2026.2.00.0000**

Classe: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **22/06/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Criação / Extinção / Reestruturação de Órgãos ou Cargos Públicos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Apresentação: 01/07/2026 12:21:00.000 - Mesa

PL n.3419/2026

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - STJ (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA - CNJ (REQUERIDO)			
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO - TRF 6 (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6631360	25/06/2026 13:06	Intimação	Intimação



CD261716345500



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PROCESSO: 0004789-61.2026.2.00.0000
CLASSE: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI (11890)
POLO ATIVO: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - STJ
POLO PASSIVO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA - CNJ

EMENTA

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO. SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS. CRIAÇÃO DE VARAS FEDERAIS E RESPECTIVOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS. AMPLIAÇÃO DA CAPILARIDADE E DA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO COMPATÍVEL COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PEDIDO DEFERIDO. PROCEDIMENTO ARQUIVADO.

DECISÃO

Trata-se de Parecer de Mérito, em observância ao disposto na Resolução CNJ nº 184/2013 e suas alterações posteriores, referente ao Anteprojeto de Lei apresentado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), que visa a criação de 4 varas federais no âmbito da Justiça Federal de primeiro grau na Seção Judiciária de Minas Gerais, especificamente nas Subseções Judiciárias de Teófilo Otoni, Viçosa, Manhuaçu e Passos, sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6).

O Tribunal requerente encaminhou a proposta por meio do Ofício-e STJ/GP n. 808/2026, subscrito pelo Ministro Presidente Herman Benjamin, com o objetivo de obter a manifestação de mérito deste Conselho para posterior remessa ao Poder Legislativo.

Ressalta-se que o processo se encontra devidamente instruído com o texto do anteprojeto, a justificativa institucional e o detalhamento da estrutura de cargos e funções comissionadas associadas às novas unidades jurisdicionais.

É o relatório. Passo à decisão.

Consoante o disposto na Resolução CNJ n. 184/2013, os Tribunais de Justiça dos Estados devem encaminhar cópia dos anteprojetos de lei que criarem cargos de magistrados e servidores, cargos em comissão, funções comissionadas e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário ao CNJ que, se entender necessário, elaborará nota técnica, nos termos do artigo 103 do seu regimento interno (art. 1º, § 3º).

A proposta encaminhada visa precipuamente a criação de 4 varas federais e de 136 cargos de provimento efetivo, em comissão e funções comissionadas da 6ª Região da Justiça Federal, com a instalação da 2ª Vara Federal nas Subseções Judiciárias de Teófilo Otoni/MG, Viçosa/MG, Manhuaçu/MG e Passos/MG.

No presente caso, o processo está devidamente instruído com o anteprojeto de lei (Id. 6625544, páginas 1-3), a justificativa (Id. 6625544, páginas 3-5) e o estudo orçamentário



(Id. 6625544, páginas 4-5).

O Superior Tribunal de Justiça sustenta a necessidade da medida amparando-se em fundamentos técnicos e estatísticos que evidenciam a elevada pressão de trabalho suportada pelas referidas subseções, as quais operam atualmente sob o regime de varas únicas.

Desse modo, justifica-se que a criação das segundas varas federais nessas localidades busca assegurar a continuidade e a qualidade da prestação jurisdicional, promovendo a capilaridade da Justiça Federal e garantindo a razoável duração do processo.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o impacto total estimado para a criação das quatro varas e dos correspondentes 136 cargos e funções comissionadas perfaz o montante de R\$ 23.456.869,00 em despesas primárias e R\$ 2.591.484,00 em encargos patronais. Diante da impossibilidade de absorção integral desses custos em um único exercício, a proposta prevê uma implementação gradual e escalonada entre os exercícios financeiros de 2027 e 2028, condicionada à disponibilidade orçamentária e à expressa autorização na Lei Orçamentária Anual, em estrita consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a Lei Complementar n. 200/2023 e com o artigo 169 da Constituição Federal.

Por fim, o anteprojeto de lei foi aprovado por unanimidade pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça em sessão realizada no dia 8 de junho de 2026, preenchendo todos os requisitos institucionais e formais exigidos para a sua regular tramitação.

Ante o exposto, não havendo impedimento de ordem orçamentário-financeira, e estando a proposta devidamente justificada, DEFIRO o pedido formulado para autorizar o encaminhamento do anteprojeto de lei ao Congresso Nacional, servindo a presente decisão como parecer.

Intimem-se. Arquivem-se os autos.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministro Mauro Campbell Marques
Corregedor Nacional de Justiça

M1/A6/S46





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF

RELATÓRIO E VOTO

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ANTEPROJETO DE LEI. CRIAÇÃO DE UNIDADES JUDICIÁRIAS NA 6ª REGIÃO. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. APROVAÇÃO.

1. Anteprojeto de lei, oriundo do Conselho da Justiça Federal, que propõe a criação de 4 (quatro) varas federais nas Subseções Judiciárias de Teófilo Otoni, Viçosa, Manhuaçu e Passos, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com a respectiva estrutura de cargos e funções.
2. Proposta analisada à luz dos critérios estabelecidos pela Resolução CNJ n. 184/2013 (IPC-Jus, IPM e IPS), tendo sido reconhecido o atendimento dos requisitos de produtividade e distribuição processual pelas subseções contempladas.
3. Para assegurar observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000), à Lei Complementar n. 200/2023 e às disponibilidades orçamentárias futuras, a implementação das unidades e o provimento dos cargos ocorrerão de forma parcelada até o exercício financeiro de 2028.
4. Aprovada a proposta de anteprojeto de lei.

RELATÓRIO

O EXMO. SENHOR MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de anteprojeto de lei encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal, visando à criação de 4 (quatro) varas federais nas Subseções Judiciárias de Teófilo Otoni, Viçosa, Manhuaçu e Passos, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com a correspondente estrutura de cargos e funções.

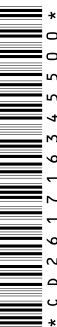
A proposição foi aprovada pelo Conselho da Justiça Federal, em sessão realizada de 27 a 29 de maio de 2026, e submetida a este Superior Tribunal de Justiça para deliberação, nos termos do art. 5º, I, da Lei n. 11.798/2008.

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SENHOR MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de proposta de anteprojeto de lei que visa à criação de 4 (quatro) varas federais e da respectiva estrutura de cargos e funções nas Subseções Judiciárias de Teófilo Otoni/MG, Viçosa/MG, Manhuaçu/MG e Passos/MG, integrantes da Justiça Federal da 6ª Região.

A proposição foi aprovada pelo Conselho da Justiça Federal, após análise dos estudos técnicos, estatísticos e orçamentários produzidos pelas unidades competentes, que concluíram pela



Assinatura: 01/07/2026 17:17:00 MESA

PL n.3419/2026

Os índices de produtividade dos magistrados e dos servidores permanecem muito acima do referencial regional do TRF6, o que evidencia esforço institucional relevante para absorção de demanda superior àquela ordinariamente esperada de uma vara única. O IPM 2023-2025 atingiu o montante de 7.470 baixados, muito superior ao quartil de melhor desempenho de todos os Tribunais Regionais Federais. Além disso, o IPS 2025 foi de 578 processos baixados, o que evidencia a dedicação e o comprometimento do quadro de servidores para atingir resultados concretos que superam amplamente a média regional.

Diante do exposto, a instituição da 2ª Vara Federal de Passos também se revela necessária em razão das evidências baseadas em dados estatísticos de que a estrutura existente já entrega produtividade superior à média do Tribunal.”

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a proposta encontra-se adequadamente instruída. Foi estimado impacto anualizado de R\$ 26.048.354,00, correspondente à criação das quatro varas federais e da respectiva estrutura de cargos e funções, sendo R\$ 23.456.870,00 referentes a despesas primárias e R\$ 2.591.484,00 relativos a encargos patronais.

A implementação ocorrerá de forma parcelada até o exercício financeiro de 2028, observadas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Complementar n. 200/2023, do art. 169 da Constituição Federal e das autorizações constantes das respectivas leis orçamentárias.

Verifica-se, portanto, que o anteprojeto atende aos requisitos constitucionais, legais, orçamentários e de mérito administrativo, estando apto a ser encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça para emissão do parecer previsto na Resolução CNJ n. 184/2013 e, após sua juntada, à Câmara dos Deputados.

Ante o exposto, voto por aprovar a proposta de anteprojeto de lei para criação de 4 (quatro) varas federais e da respectiva estrutura de cargos e funções no âmbito do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, determinando o seu imediato encaminhamento ao Conselho Nacional de Justiça para parecer e, após a sua juntada, à Presidência da Câmara dos Deputados.

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin, Presidente do Superior Tribunal de Justiça**, em 08/06/2026, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7022387** e o código CRC **DB86F638**.

022180/2026

7022387v2

